

**Orientativo para
atuação das
Promotorias de
Justiça na defesa
da Educação**

RETOMADA DAS
ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
EDUCAÇÃO – CAOEDUCAÇÃO**

Miguel Shessarenko Júnior
Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Educação

Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça Coadjuvante do CAO Educação

Mayra Cristina Arruda Ambrósio
Assistente Ministerial

Juliana Aiko Yoshimura de Vasconcellos
Auxiliar Ministerial

ORIENTATIVO Nº. 01/2021 – CAO-EDUCAÇÃO

ATUAÇÃO COORDENADA PARA GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19:

RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS.

Sumário

Contextualização	3
Retorno seguro às atividades presenciais	6
Busca Ativa no combate à Evasão Escolar no Pós-Pandemia	8
Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial	9
Ensino Híbrido	11
Transporte Escolar	11
Operacionalização	13

Contextualização

A Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020¹ estabelece, em seu artigo 6º, que o retorno às atividades escolares deve observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.

Em novembro do ano de 2020, a Portaria n.º 603/2020/GS/SEDUC/MT² foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, instituindo normas sobre o calendário escolar de 2020/2021, autorizando, inclusive, o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas da rede pública de ensino³.

De igual modo, o retorno das escolas municipais e privadas de educação básica, desde que estabelecido pelo município e a instituição escolar (artigos 18 e 24).

Assim, conforme o referido regramento, as unidades de ensino da rede pública (estadual e municipal) e a privada ficam condicionadas às competências legislativas, bem como administrativas do ente municipal, com observância das diretrizes, protocolos e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que, na hipótese de integradas ao sistema estadual de ensino, sujeitam-se às recomendações do Conselho Estadual de Educação.

Dessa forma, imperiosa se faz a criação de condições favoráveis à efetiva retomada das atividades escolares presenciais em cada rede de ensino, demandando, por consequência, a elaboração de Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais, nos moldes da RN n.º 033/2020-CEE/MT⁴ do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Frisa-se que, uma vez cumpridas as condições favoráveis à reabertura das escolas, estabelecidas pela Portaria n.º 603/2020, a determinação do momento ideal para o retorno efetivo das atividades escolares presenciais deve ser de responsabilidade das autoridades locais, baseadas nas condições epidemiológicas, com identificação de baixa transmissão do vírus na comunidade, condições adequadas nas escolas para

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>

² Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/porta/visualizacoes/html/16092/#e:16092/#m:1201480>

³ Artigo 13 da PORTARIA Nº 603/2020/GS/SEDUC/MT

⁴ Disponível em: http://www.cee.mt.gov.br/legislacao?p_p_id=legislacao_WAR_mtprevportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column1&p_p_col_count=1&_legislacao_WAR_mtprevportlet_javax.faces.resource=legislacaoDownload&_legislacao_WAR_mtprevportlet_in=legislacaoResources&_legislacao_WAR_mtprevportlet_legislacaoId=2459

implementação efetiva das medidas de mitigação de transmissão e infraestrutura de atendimento na rede assistencial da saúde⁵.

Outrossim, cumpre ressaltar que a reorganização do calendário escolar do ano letivo deve observância aos princípios dispostos no artigo 206 da Constituição Federal, mormente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, inclusive a participação das comunidades escolares para sua definição⁶.

Logo, torna-se imprescindível que haja ampla participação da população na construção do planejamento para a retomada das aulas presenciais, diretamente ou por meio de representações da comunidade escolar (professores, servidores, estudantes e familiares), garantindo atenção às necessidades de todos diante dessa crise sanitária e humanitária, por tratar de assunto que afeta diretamente a vida social⁷.

Por essa razão, a garantia do direito de escolha das famílias e dos estudantes quanto à presença física na escola, no momento de reabertura, é de suma importância, assim como a gradual retomada, o que, como demonstra a experiência internacional⁸, pode contribuir sobremaneira para o aumento progressivo da confiança da comunidade escolar – especialmente familiares e estudantes – na efetividade das medidas implementadas e na real segurança do processo de retorno.

Nessa linha, a Nota Técnica n.º 08/2020, editada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG⁹, consignou que deve ser assegurada a gestão democrática do ensino na construção colaborativa do novo calendário, mantido o diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os envolvidos socialmente no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada sistema de ensino contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes da pandemia.

Com efeito, não se mostra razoável, notadamente pelas indefinições acerca do momento da completa imunização da população contra a COVID-19 que, caso as escolas permaneçam fechadas, ante as condições epidemiológicas, o ente municipal

⁵ Reflexões da Sociedade Brasileira de Pediatria sobre o retorno às aulas durante a pandemia de Covid-19. Disponível em [timbrado4 \(sbp.com.br\)](https://sbp.com.br)

⁶ Art. 2º, §2º da lei n.º 14.040/2020

⁷ Na mesma direção aponta documento divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz – acessível em < https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf.>

⁸ Disponível em: <http://vozesdaeducacao.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Levantamento-internacional_Retomada-presencial-das-aulas.pdf>

⁹ Disponível em: https://cnpq.org.br/images/arquivos/documentos_publicos/notas_tecnicas/2019/2020_Nota_Tecnica_n_08-2020_Reordenacao_ano_letivo_1.pdf

permaneça inerte frente ao planejamento com intuito de viabilizar, em sua rede de ensino, posterior retomada das atividades escolares presenciais/híbridas.

Nesse mesmo toar, os gestores locais precisarão definir atos, à luz dos protocolos sanitários existentes, das recomendações pedagógicas exaradas pelos conselhos Nacional, Estadual, Municipal de Educação e do levantamento das condições estruturais nas escolas pertencentes a cada rede de ensino, para que sejam retomadas as aulas presenciais na rede de ensino básico.

Destarte, visando subsidiar a comunidade escolar com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica**¹⁰, que, aliado a outros documentos¹¹, tem o escopo auxiliar no planejamento da reabertura efetiva das escolas.

A Secretaria de Estado de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, publicou, em setembro de 2020, a Nota Técnica Conjunta n.º 002/2020 que estabelece “**Recomendações Sanitárias para o Retorno Presencial das Atividades dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Mato Grosso**”¹², a serem implementadas nas unidades de forma conjunta com eventuais protocolos sanitários elaborados pelo próprio município.

Repisa-se, ademais, que o planejamento sobredito deve contemplar, para além das **regras sanitárias**, orientações claras sobre aspectos ligados diretamente ao funcionamento escolar, tais como: acolhimento dos membros da comunidade escolar, avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes (e, a partir disso, estabelecer intervenções, incluindo estratégias de recuperação de aprendizagem, caso necessário), reorganização do espaço físico para cumprimento das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19 e medidas de combate à evasão escolar, com estratégias de busca ativa dos estudantes que tenham, durante o período de suspensão das aulas presenciais, abandonado os estudos.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>>

¹¹ Em 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 15/20, que institui projeto de Resolução com diretrizes para a implementação da Lei nº 14.040/20, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares durante a pandemia de Covid-19. Tal documento também auxiliará no planejamento da retomada das aulas, especialmente na reorganização dos calendários escolares. Para a entrada em vigor da resolução proposta pelo CNE no Parecer nº 15/20, no entanto, aguarda-se homologação do Ministério da Educação.

¹² Disponível em: <<http://www2.seduc.mt.gov.br/documents/8125245/9121200/NOTA+T%C3%89CNICA+CONJUNTA+SES-SEDUC.pdf/a7c6dd44-b8b4-a1d5-25f9-f6370161f5ac>>

Portanto, o presente orientativo tem seu foco na decisão dos municípios sobre a reabertura das escolas e nas ações preparatórias para o retorno às atividades presenciais para a rede municipal de ensino, sendo também oportuno registrar que o acompanhamento ministerial poderá ocorrer em relação ao retorno às atividades presenciais nas escolas da rede estadual e nas instituições privadas de ensino.

Entretanto, para as instituições privadas de ensino, deverá ser observado o planejamento elaborado pela própria instituição (a partir de interlocução com a direção da escola), seguindo as diretrizes da rede de ensino que estejam vinculadas e os protocolos de saúde existentes – estadual e municipais¹³.

Sendo assim, apropriado e necessário o acompanhamento ministerial, tanto em relação ao momento em que ocorrerá a reabertura das escolas em cada município (a partir das condições epidemiológicas favoráveis), quanto às estratégias que serão adotadas por cada uma das redes de ensino (estadual, municipal e privada) para a retomada efetiva de suas atividades escolares presenciais, a serem materializadas em seus Planos de Retorno.

Diante das considerações acima expedidas, são recomendadas práticas que fortaleçam os métodos de ensino que funcionam e se baseiam em **modelos híbridos de aprendizado (aulas presenciais concomitantes às remotas)**.



Retorno seguro às atividades presenciais

Considerando a extensão dos impactos do fechamento das escolas e as novas evidências associadas a essa discussão, ao que se sabe hoje, entende-se que é preciso viabilizar a reabertura das escolas, ainda que gradualmente, bem como reordenar prioridades políticas e investimento de recursos.¹⁴

¹³ Caso necessário, os órgãos de apoio na educação poderão auxiliar as Promotorias de Justiça na adaptação dos materiais (minuta de ofício/recomendação), para utilização na rede estadual de ensino ou instituições privadas.

¹⁴ https://todospelaeducacao.org.br/noticias/para-viabilizar-a-reabertura-de-escolas-e-preciso-reordenar-prioridades-politicas-investir-recursos-e-muita-energia/?utm_source=twitter

Os gestores públicos devem assegurar aos alunos e as equipes escolares condições ideais de aprendizagem, com as devidas precauções higiênico-sanitárias para a reabertura das escolas, haja vista que as referidas exigências são fundamentais e requer planejamento imediato, fazendo que a saúde e educação andem de mãos dadas.

A organização “Todos pela Educação” editou “recomendações para o plano de reabertura das escolas nas novas gestões municipais”, as quais têm como objetivo principal subsidiar os(as) novo(as) Prefeitos(as) e Secretários(as) de Educação na construção de um planejamento para as escolas municipais.

Nesse viés, é necessária especial atenção ao planejamento para o retorno seguro das atividades presenciais, assim, deve ser verificado se os municípios atendem as recomendações das organizações especializadas.

Para tanto, imprescindível que o município tenha elaborado um Planejamento de Retorno Gradual das Aulas e Atividades Presenciais, no qual deverá constar as principais medidas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com as escolas, antes e durante a retomada das aulas e atividades presenciais, a fim de buscar a segurança de todos.

Ressalta, também, que o respectivo plano seja construído em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, averiguando as condições para uma reabertura gradual, conforme os indicadores epidemiológicos locais.

O planejamento deve sinalizar o percentual de alunos que as escolas receberão presencialmente em cada fase da reabertura e como esse número pode ir aumentando ao longo do tempo, conforme o contexto da pandemia.

Também deve prever se os estudantes de todas as etapas voltarão simultaneamente, em sistema de rodízio, ou se haverá um escalonamento, isto é, se alguns anos/etapas voltam primeiro, priorizando, inclusive, os alunos em situação de vulnerabilidade, por serem os mais impactados pelo fechamento das unidades.

Outrossim, a construção do protocolo sanitário é um elemento fundamental que deve estar contido no plano de retorno, com a verificação de que fora produzido pela Secretaria de Educação e a sua adequação.

Caso seja necessária a construção em 2021, é importante que esse processo seja feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e leve em consideração outros materiais já construídos, especialmente o protocolo da rede de ensino estadual.

Para que o protocolo sanitário estabelecido seja corretamente implementado

se faz necessário a realização de cursos para que os profissionais que atuam na área da educação conheçam suas diretrizes e como executá-las, além de orientar os estudantes nesse retorno.

Na mesma linha, importante fiscalizar se foram adquiridos os insumos necessários para a reabertura e averiguar sobre os planos de ajuste para os serviços de limpeza, alimentação e transporte escolar, incluindo se houve a realização de diagnóstico da infraestrutura física das escolas, levando em conta a quantidade e o tamanho das salas de aula, disponibilidade de lavatórios para higienização das mãos, ventilação dos espaços, conectividade, existência de sala de informática e número de computadores, entre outros.

A execução do plano de retorno na rede municipal precisará ser monitorada, através de uma comissão de acompanhamento no município, contando preferencialmente com a participação dos gestores da educação e de saúde, instituída para apoiar a equipe escolar na implementação e no monitoramento desse processo, inclusive na elaboração do plano de retorno específico.

Por fim, deve-se garantir a total transparência a comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais, por meio da imprensa (televisão, rádio e jornais impressos locais), canais oficiais na internet e redes sociais, sendo crucial para garantir que todos se sintam mais seguros em retornar, ainda que de maneira opcional.

Busca Ativa no combate à Evasão Escolar no Pós-Pandemia

A condição de vulnerabilidade socioeconômica de muitas famílias agravou-se durante a Pandemia da COVID-19, circunstância que pode acarretar o aumento nos índices de abandono e evasão escolar.



Não se pode descartar, também, a possibilidade do núcleo familiar não permitir que os estudantes retornem às atividades, de forma presencial, por receio de contaminação.

Assim, no momento de crise ora enfrentado, imprescindível que a rede de proteção social esteja alerta, fortalecida e atuante para que todas as crianças e adolescentes sejam atendidos pelos serviços públicos, assim como tenham seus direitos integralmente garantidos, sobretudo o direito à educação¹⁵.

O risco de evasão foi abordado pelo CNE no Parecer n.º 05/20, especialmente

¹⁵ <https://buscaativaescolar.org.br/criseseemergencias/>

para a idade de escolarização obrigatória, dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, sendo orientado aos sistemas de ensino e gestores educacionais para que realizem esforços de **busca ativa dos estudantes**, ao fim do período de suspensão das aulas¹⁶.

Diante disso, considerando que a busca ativa é uma das principais estratégias de combate à evasão, aliada à realização de diagnósticos frequentes para detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão, a **Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, Indisciplinado e Infrato - FICAI**, instituída em 2011 em Mato Grosso, consiste em uma importante ferramenta para identificar rapidamente e acompanhar os alunos faltosos, possibilitando a adoção das devidas providências para recuperar esse jovem para o sistema educacional.

Para acessar a **Ficha FICAI**, [clique aqui](#).



Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial

O CNE orientou, no parecer n.º 11/2020, que enquanto durar a situação de pandemia, os estudantes da Educação Especial deveriam ser privados de interações presenciais, somente retornando às aulas presenciais, ao atendimento educacional especializado, por indicação da equipe técnica da escola, ou quando os riscos de contaminação estiverem em curva descendente.

Neste ponto, o referido documento foi objeto de discussões e divergências na comunidade, culminando na sua exclusão pelo CNE em 27 de julho do ano de 2020¹⁷.

Consoante afirma o CNPG na Nota Técnica n.º 08/2020, aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, também deve ser assegurada, no retorno às aulas, a frequência às turmas regulares e ao

¹⁶ De acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, no item 2.17 do referido parecer estabelece diretrizes para a reorganização dos calendários escolares, destaca que: “8. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas”.

¹⁷ O CNE excluiu este item do parecer, acatando recomendação do Ministério Público Federal - MPF, que alertou que o referido documento equiparava deficiência à comorbidade, por excluir alunos com limitações nas atividades de retomada às aulas presenciais, provocando discriminação contra alunos com deficiência. Para mais informações, acesse: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/cne-acata-recomendacao-do-mpf-e-exclui-item-de-parecer-que-provocava-discriminacao-contra-alunos-com-deficiencia-em-retorno-as-aulas/view>

atendimento educacional especializado (AEE), com plena acessibilidade, como preconiza a LDB e as normativas internacionais e nacionais que orientam a educação especial na perspectiva da inclusão escolar.

O Instituto Rodrigo Mendes publicou um relatório de pesquisa denominado “Protocolos sobre educação Inclusiva durante a pandemia - Um sobrevoo por 23 países”, além de realizar um seminário transmitido ao vivo no *Youtube* (<https://youtu.be/yWLGXJT8yLk>), em 3 de julho de 2020, no qual foram abordadas ações relacionadas à fase de reabertura das escolas, voltadas à garantia do direito à educação das pessoas com deficiência.

Segundo consignação no documento sobredito, as áreas de educação, saúde, transporte urbano, desenvolvimento social, assistência e direitos das pessoas com deficiência devem trabalhar de maneira articulada para promover políticas eficientes de inclusão dos estudantes com deficiência nas escolas regulares, assegurando seu direito à aprendizagem, sua segurança alimentar e também sua saúde física e mental.

Logo, essa retomada gradual deve ser planejada cuidadosamente, considerando todos os sujeitos envolvidos, de modo que ninguém seja deixado para trás e de maneira que não discrimine injustamente as crianças com deficiência.

RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E A EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE)



- ✓ Retorno às aulas de todas as crianças e adolescentes com deficiência junto aos demais estudantes, mediante a análise individual do estado de saúde;
- ✓ Cuidadores, intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e profissionais de apoio devem acompanhar as crianças e adolescentes no retorno das atividades presenciais, desde que não apresente nenhum dos sintomas causados pela COVID-19 e as rotinas de higiene;
- ✓ As crianças e adolescentes com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam de apoio e atenção especial;
- ✓ O uso da máscara mediante avaliação individualizada sobre a sua necessidade, considerando as peculiaridades de alunos com deficiência auditiva, que se comunicam por leitura labial ou língua de sinais, bem como de estudantes com transtornos do espectro do autismo;
- ✓ A realização de diagnósticos individuais da situação de aprendizagem e desenvolvimento de estratégias (aulas de revisão e recuperação de conteúdo) para acomodar as diferentes necessidades, especialmente estudantes com deficiência intelectual.

Visando assegurar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência no retorno das atividades presenciais, o CAO Educação elaborou um **Check List** para nortear fiscalização pelos órgãos de execução quanto ao cumprimento da legislação referente à educação especial. Clique **aqui**.

Ensino Híbrido

No caso de retorno das atividades escolares presenciais/híbridas durante a pandemia da Covid-19, os alunos de grupo de risco, ou que coabitem com pessoas de tais grupos, entre outros alunos da educação básica, internados para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, poderão demandar atividades não presenciais.

De acordo com o CNE, no Parecer n.º 5/2020, deve ser adotado “*regime domiciliar para alunos que testarem positivo ou que sejam do grupo de risco*”.

Nos últimos anos o **Ensino Híbrido** vem sendo amplamente discutido no mundo educacional e, atualmente, tem ganhado mais força quando se fala na volta às aulas pós-pandemia.

O Ensino Híbrido, conhecido também como *Blended Learning*, busca agregar o uso de tecnologias de ensino à distância - EAD (*online*) ao ensino tradicional em sala de aula.

Nesse método de ensino, disponibilizar equipamentos tecnológicos aos alunos não é o suficiente, restando imprescindível repensar as práticas pedagógicas, organização da sala de aula, flexibilidade dos horários de estudos, dentre outros fatores, inclusive, as dificuldades de acesso à *internet* e computadores, as quais podem ser dribladas com o uso da transmissão via estações de rádio e TV¹⁸.

Com efeito, essa modalidade ensino é uma alternativa válida que vem sendo debatida para manter a qualidade de ensino-aprendizagem pós-pandemia, principalmente pela necessidade do rodízio de alunos na volta gradual das aulas presenciais em alguns estados¹⁹.

¹⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/ensino-hibrido-e-tendencia-para-vida-escolar-no-mundo-pos-pandemia>

¹⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/volta-a-sala-de-aula-sera-hibrido-entrepresencial-e-online.shtml>

Transporte Escolar

O distanciamento social é também recomendado para o transporte dos estudantes, fazendo-se necessário a conscientização sobre os cuidados no transporte público e/ou no transporte escolar, de acordo com a realidade das famílias.

Nesse sentido, importante oferecer **meios de transportes que evitem aglomerações** e sejam **acessíveis a pessoas com deficiência**, sendo recomendável a preferência pelo **transporte individual**, ou seja, apenas um adulto leva a criança à unidade, observando-se a realidade das famílias, caso seja possível.

Para tanto, devem ser seguidas as regulações da governança local quanto ao transporte de crianças pequenas, com segurança.

Os motoristas devem ser treinados para a higienização dos veículos, para a utilização e oferta de álcool gel na entrada e na saída dos coletivos, para manter janelas abertas ou o máximo de ventilação dentro dos parâmetros de segurança, entre outras diretrizes, primordialmente o uso de máscara durante o trajeto²⁰.

Em caso de uso do Transporte Coletivo, destacamos abaixo algumas recomendações do Ministério da Educação, na Cartilha “Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino”²¹:

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR²²

- ✓ Utilizar máscaras;
- ✓ Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- ✓ Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- ✓ Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões;
- ✓ Durante o deslocamento, assegurar que ocorra uma boa ventilação no interior do veículo, preferencialmente, com ventilação natural;
- ✓ Se possível, utilizar o transporte público em horários com menor fluxo de passageiros.



²⁰ [https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/como-retornar-atividades-educacao-infantil-pandemia-covid-19-recomendacoes-municipios-2%20\(1\).pdf](https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/como-retornar-atividades-educacao-infantil-pandemia-covid-19-recomendacoes-municipios-2%20(1).pdf)

²¹ <https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

²² Sugerimos ainda a leitura do e-book “Transporte Escolar”, confeccionado pelo SEBRAE, disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sebraena-templating/controller/integracaoEad/verificarPendencia?urlcallback=0,https://bit.ly/38WcXDY>

Operacionalização

Com o objetivo de evitar prejuízos educacionais durante o processo de organização, planejamento e retomada das atividades presenciais, o **CAO Educação** do Ministério Público do Estado de Mato Grosso desenvolveu o presente **Orientativo**, sem caráter vinculativo e respeitando a independência funcional, a fim de que os(as) Promotores(as) de Justiça que atuam na defesa da educação, possam acompanhar e fiscalizar o processo de reorganização dos calendários escolares e a decisão de retomada das atividades escolares presenciais, bem como adotar medidas extrajudiciais.

Para assegurar que não haja nenhum tipo de violação à oferta do direito à educação, consideradas as recomendações acima expostas, sugere-se, a seguir, um roteiro com medidas práticas para serem adotadas durante o acompanhamento da retomada das atividades presenciais, resguardada a independência funcional dos órgãos de execução:

1º PASSO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

- Visando garantir o acompanhamento ministerial no tocante à retomada das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de educação básica em todo o Estado de Mato Grosso, sugere-se a instauração de Procedimento Administrativo, com base no art. 10, inc. II, da Resolução nº. 052/2018 – CSMP/MT, com o objetivo de “*acompanhar a reabertura das escolas (estaduais, municipais e privadas) e o retorno às atividades escolares presenciais no município*”, consoante modelo de Portaria de Procedimento Administrativo anexo, providenciando-se o registro.

2º PASSO: INTERVENÇÕES INICIAIS PARA A GARANTIA DA RETOMADA SEGURA DAS AULAS PRESENCIAIS

- No bojo do procedimento instaurado e com o fim de colher as informações iniciais necessárias à formação do convencimento institucional sobre a adequação das medidas que serão adotadas no município, sugere o agendamento de reunião ministerial com representantes do município, para o fim de esclarecer os seguintes pontos:
 - a) Se há intenção do município de autorizar, mediante a constatação das condições epidemiológicas favoráveis, a reabertura das escolas localizadas em seu território (pertencentes à rede municipal, estadual e instituições privadas) e, em caso positivo, a partir de qual data;

- b) Se foi expedido pelo município ato normativo sobre o assunto (decreto municipal) e, em caso positivo, em qual sentido;
- c) Quais providências vêm sendo adotadas pela rede municipal de ensino, para viabilizar o retorno às aulas presenciais nas escolas sob sua administração;
- d) Se há protocolos sanitários construídos pela administração local;
- e) Se foi constituída a comissão mista, ou Comitês Interno e Externo nas escolas ou, ainda, o Conselho Escolar Ampliado (como orienta o Ministério da Educação) e, em caso positivo, qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino;
- f) Se foi iniciada e/ou concluída a elaboração dos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na rede municipal de ensino;
- g) Se foi elaborado, pela Vigilância Sanitária local, cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território;
- h) Se foram realizadas tratativas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas de ensino quando do retorno às atividades escolares presenciais;
- i) Se houve recebimento de recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, indicando, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades.

Na oportunidade, sugere reforçar a importância do município tomar conhecimento da Nota Técnica Conjunta n.º 002/2020 que estabelece 'Recomendações Sanitárias para o Retorno Presencial das Atividades dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Mato Grosso', expedido pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, da Resolução 003/2020, editada pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE/MT)²³, na qual são veiculadas as diretrizes gerais para o planejamento do retorno das atividades presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino, assim como do *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das*

²³ Nos municípios com sistema próprio de ensino, tal informação deverá ser substituída pela indagação a respeito da expedição, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação, de diretrizes para o retorno às aulas presenciais, assim como sobre o conhecimento do município a respeito de seu teor.

Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, veiculado pelo Ministério da Educação.

3º PASSO: RECOMENDAÇÕES²⁴ A PARTIR DA SITUAÇÃO CONCRETA IDENTIFICADA NO MUNICÍPIO

- A partir das informações colhidas na reunião, sugerem as seguintes ações:
 - a) Caso o município informe a decisão de AUTORIZAR a reabertura das escolas localizadas em seu território, a partir dos critérios favoráveis indicados, que seja requisitada a demonstração de que as instituições de ensino sob sua responsabilidade (escolas municipais) possuem condições adequadas para o cumprimento das exigências sanitárias²⁵, assim como seja recomendado:
 - a.1) a adoção imediata de medidas, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para construção coletiva de Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais²⁶, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver);
 - a.2) seja dada ampla publicidade aos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento a toda a comunidade escolar (familiares/estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção;
 - a.3) seja elaborado cronograma local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais.
 - b) Caso o município informe a decisão de NÃO AUTORIZAR a reabertura das escolas localizadas em seu território seja requisitada a apresentação dos dados epidemiológicos e dos critérios de saúde locais utilizados para lastrear a decisão, assim como seja recomendado:

²⁴ Tais recomendações podem ser feitas por meio de pactuações consensuais registradas na ata de reunião, com indicação de seus respectivos prazos para cumprimento, ou por meio da expedição formal de recomendação ministerial (Anexo II), cuja definição deverá ficar a cargo de cada órgão de execução.

²⁵ Caso o município não tenha realizado inspeções sanitárias em suas instituições de ensino, sugere-se seja recomendada a elaboração, pela Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos protocolos de retorno às aulas, **cronograma de inspeção** a ser apresentado ao Ministério Público (item “c” das recomendações constantes deste tópico).

²⁶ Nesse caso, como a reabertura das escolas já foi definida pelo município, sugere-se pactuar **prazo curto** e razoável para elaboração do Plano de Retorno às aulas presenciais, orientando para que seja finalizado **antes** do início das atividades escolares presenciais. - Caso o município informe a elaboração de seu Plano de Retorno às aulas presenciais, sugere-se suprimir esse item.

b.1) a revisão periódica de tal decisão, a partir da atualização dos dados epidemiológicos locais²⁷;

b.2) a adoção imediata de medidas, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para construção coletiva de Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais²⁸, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver), os quais deverão ser precedidos da formação do grupo de trabalho ou comitê misto, nos níveis tanto da gestão (Secretarias Municipais de Educação) quanto das próprias escolas;

b.3) seja dada ampla publicidade aos Planos de Retorno às atividades escolares presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento à toda a comunidade escolar (familiares, estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção;

b.4) seja elaborado cronograma local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais.

c) Se a decisão do município de NÃO AUTORIZAR a reabertura das escolas se restringir APENAS às escolas da rede municipal de ensino, por motivos relacionados à ausência de infraestrutura ou de recursos suficientes para o cumprimento das condições sanitárias exigidas nos protocolos, sugere que, além das recomendações mencionadas no item 2, sejam requisitadas:

c.1) a realização e apresentação de diagnóstico das escolas da rede municipal de ensino que justifique a impossibilidade de retomada das aulas presenciais, indicando as razões concretas que fundamentam sua decisão;

c.2) a apresentação, a partir do diagnóstico realizado, do planejamento das ações e adequações estruturais necessárias ao ambiente escolar, com seu respectivo cronograma e previsão de custos, a fim de que sejam garantidas as condições sanitárias indispensáveis ao retorno presencial das atividades escolares²⁹.

²⁷ Sugere revisão a cada 30 dias.

²⁸ Sugere a conclusão da elaboração dos planos em até 60 dias, orientando para que seja finalizado antes do início das atividades escolares presenciais.

²⁹ No tocante aos recursos disponibilizados às redes de ensino de educação básica relacionados ao momento da pandemia, além dos recursos ordinários recebidos para custeio dos serviços educacionais (sendo o principal deles o FUNDEB), destacam-se os recursos vinculados ao Programa Saúde na Escola (PSE) que, por meio das Portarias do Ministério da Saúde nº 1857/20 e 2.027/20, foram disponibilizados aos municípios e Distrito Federal para ações em saúde na escola, em caráter excepcional e temporário. Também foi divulgada, pelo Ministério da Educação por meio do FNDE, a antecipação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), endereçado às unidades de ensino com o fim

4º PASSO: ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RECOMENDADAS AO MUNICÍPIO

- Para o fim de viabilizar o acompanhamento das ações recomendadas ao município (em ata de reunião ou recomendação expedida), sugere-se seja analisado o cumprimento de cada item recomendado a partir de informações objetivas e globais a serem requisitadas do município pelo Ministério Público (relatórios conclusivos, planos elaborados, planilhas, cronogramas etc), evitando-se a requisição de documentos que, pelo volume, inviabilizem a análise ministerial.
- Considerando a discricionariedade que possui o gestor para a tomada de muitas de suas decisões neste momento e a elasticidades dos parâmetros normativos a nortear as escolhas relacionadas ao tempo e modo de retomada das atividades escolares, entende-se que a atuação ministerial deve se pautar pela exigência de motivação dos atos administrativos, dentro dos parâmetros normativos existentes (constitucionais e legais), e pela ampla publicidade das decisões e documentos produzidos pelo Poder Público relacionados à retomada das atividades escolares presenciais, de modo a permitir acesso a toda a comunidade local e aos órgãos locais de proteção e de controle social.

O CAO Educação informa que todos os materiais mencionados neste Orientativo e outros relacionados ao coronavírus estão disponíveis em nosso Portal, atualizado diariamente, podendo ser acessado [aqui](#).

de definir ações relacionados ao combate da Covid-19, como a compra de EPIs. Com relação aos recursos ordinários da educação, importante analisar, ainda, como foram os mesmos aplicados pelo município durante a suspensão de aulas presenciais, que ocasionaram o fechamento das escolas.